



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.566

DOURADOS, MS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022 - 11 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 916 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2021, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4.576 de 1º de Janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.730.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01.12.361.1042.064-339032-Material de Distribuição Gratuita
1.384.799,86
13.01.12.365.1041.096-339032-Material de Distribuição Gratuita
345.200,14

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01.12.361.1042.064-319004-Contratação Por Tempo Determinado
1.730.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22/12/2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2.021

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 920 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2021, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4.576 de 1º de Janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de 220,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.03 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED
13.03.04.122.1052.116-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
220,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.03 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED
13.03.04.122.1052.116-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
220,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/12/2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Dezembro de 2.021

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazieli Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 897, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Estabelece os valores de mão-de-obra e o respectivo ISSQN por m2 para a construção civil, segundo o tipo e a categoria da edificação, para vigorarem no Exercício Fiscal de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que são conferidas no inciso II do artigo 66 da Constituição Municipal de Dourados,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 249-A da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), incluído pela Lei Complementar nº 80, de 28 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDUSCON-MS, referentes ao mês de novembro de 2021, deduzidos de 45% (quarenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO o preço do serviço estipulado no artigo 251 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003;

D E C R E T A:

Art. 1º. O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, cujo prestador de serviço seja pessoa física, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto.

Art. 2º. O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado pelos critérios apresentados na norma da ABNT NBR – 12.721:2006, a partir de valores de mão-de-obra por m2 segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela abaixo.

Tabela de ISSQN de Obra Para o Exercício 2022

Índice do Preço do Serviço deduzido dos materiais (art. 251 da Lei Complementar nº 71/2003)	60,00%
Alíquota (Tabela 3, Anexo II da LC nº 71/2003, na redação da LC nº 155/2009)	5%

Tipo/Categoria		Custo Construção (em R\$)	Valor Mão-de-Obra (em R\$)	ISSQN/m2 (em R\$)	
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	Residência popular	795,2	477,12	23,86
		Residência unifamiliar, padrão baixo	795,17	477,1	23,86
		Residência unifamiliar, padrão normal	927,14	556,28	27,81
		Residência unifamiliar, padrão alto	1.152,73	691,64	34,58
	MULTIFAMILIAR	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	564,84	338,91	16,95
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	778,38	467,03	23,35
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	910,23	546,14	27,31
		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	747,08	448,25	22,41
		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	801,96	481,18	24,06
		Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	973,17	583,9	29,2
		Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão normal	780,13	468,08	23,4
		Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão alto	1.020,11	612,07	30,6

Nº	CATEGORIA	Descrição	Valores			
			Valor	ISSQN	Alíquota	
13	COMERCIAL	SALAS E LOJAS	Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	800,9	480,54	24,03
14			Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	881,19	528,71	26,44
15		Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	1.080,43	648,26	32,41	
16		Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	1.184,71	710,82	35,54	
17	ANDARES LIVRES	Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão normal	940,73	564,44	28,22	
18		Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão alto	1.009,93	605,96	30,3	
19		Galpão Industrial	446,94	268,16	13,41	

Art. 3º. Os valores constantes deste Decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser cobrado com base no preço do serviço constante das notas fiscais de prestações de serviços emitidas.

Parágrafo único. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN/m2 correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 16 de dezembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

Portaria nº. 001/2022/AGETTRAN

A Diretora Presidente da Agetran, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº. 3.478 de 15 de setembro de 2011, na Lei nº 3786 de 07 de maio de 2014 e no Decreto nº 20 de 06 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.632, de 06 de Julho de 1990.

R e s o l v e:

Art. 1º. Convocar os taxistas abaixo relacionados, para a vistoria anual nos veículos autorizados.

26/01/2022 - Quarta-feira

RG	Proprietário	Horário
1	VALDIR RIOS	8:00
2	RODRIGO MORAES YAMASHITA	8:00
3	ODACIL DA COSTA BARBOSA	8:30
4	JOSEMIR DE SOUZA FERNANDES	8:30
5	ISAC DE OLIVEIRA	9:00
6	WILSON JUNIOR ARAÚJO	9:00
7	ILSON DIAS SANTANA	9:30
8	CLAUDIONOR MOYSES GADOTTI	9:30
9	MARINES FRANCISCA DE JESUS	10:00

10	JOSÉ ELIAS DOS SANTOS	10:00
11	EUZÉBIO MARTINS DOS SANTOS	10:30
12	ANTÔNIO FELIZARDO DASILVA	10:30
13	CHARLES DRESLER	11:00
14	SIDNEY FONSECA GRACIOTO	11:00
15	JOÃO MARINHO TEORO	11:30
16	RITA APARECIDA FERREIRA SOUZA	11:30
17	ODAIR PEREIRA DOS ANJOS	12:00
18	JEAN CARLOS NASCIMENTO	12:00
19	MOISES MEDEIROS	12:30
20	AGUIAR BARIN DE SOUZA	12:30
21	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS SILVA	13:00
22	JOÃO CORREA ALBUQUERQUE	13:00

27/01/2022 - Quinta-feira

RG	Proprietário	Horário
23	OSMAR DIEGO DE ARAÚJO	8:00
24	CLEONICE DE SOUZA DUARTE	8:00
25	JOÃO ALEXANDRE ALVES	8:30
26	NILSON A. ARAÚJO	8:30
27	OSVALDO LIMA	9:00

PORTARIAS

28	CELSE CASAGRANDA	9:00
29	VALDIR MEZA MARQUES	9:30
30	HENRIQUE DELGADO MEDEIROS	9:30
31	ANTONIO ELIAS DOS SANTOS	10:00
32	DANIEL DOS SANTOS SILVA	10:00
33	PEDRO DA ROCHA SANTOS	10:30
34	AGENTINO DOS SANTOS	10:30
35	AGNALDO TADEU ALENCAR CASTRO SILVEIRA	11:00
36	PAULO DE ALENCAR SERAFIM	11:00
37	LUIZ CALOS DE SÁ	11:30
38	RENATO FERREIRA ALVES	11:30
39	NILTON DIAS DOS SANTOS	12:00
40	JOÃO BORGES DOS SANTOS	12:00
41	GUSTAVO AQUINO	12:30
42	JURACI LIBÓRIO DE ALENCAR	13:00
43	JOÃO GONÇALVES SANTOS	13:00

28/01/2022 - Sexta-feira

RG	Proprietário	Horário
44	MILTON SOUZA DE OLIVEIRA	8:00
45	ROSANA DA COSTA SILVA	8:00
46	JOÃO ROSA	8:30
47	ADÃO SOUZA MATHIAS	8:30
48	NELSON RAMMÃO V. MATHIAS	9:00
49	WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA	9:00
50	WILSON BERNAL DE OLIVEIRA	9:30
51	FRANCISCO CLARINDO DE LIMA	9:30
52	ERLI FLAVIO K. GRAUTH	10:00
53	ALVINO JOSE DA SILVA	10:00
54	RENATO BORGES DE ASSIS	10:30
55	ANTÔNIO V. DOS REIS	10:30
56	JOSE APARECIDO BELO DO NASCIMENTO	11:00
58	FABIO ROBERTO BARBOSA REAL	11:00
59	EUDULIA DELGADO MEDEIROS	11:30
60	VINICIUS FERREIRA DA SILVA	11:30
61	RAFAEL MARINHO MOREIRA	12:00
62	HERMELINDO TEIXEIRA FILHO	12:00
63	WELISON ALVES LEITE	12:30
64	OSVALDO GOMES YAMASHITA	13:00
65	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	13:00

31/01/2022 - Segunda-feira

RG	Proprietário	Horário
66	RUBENS EDSON PERALTA	8:00
67	FERNANDO VIEIRA CONDADO	8:00
68	JOÃO JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO	8:30
69	OSVALDO DO VALLE CAROLINO	8:30
70	MOACIR SOARES LEITE	9:00
71	IVONE LANGE DRESSLER	9:00
72	ALDO SOUZA BARBOSA	9:30
73	LUIZ ANTÔNIO ALCALA CARVALHO	9:30
74	ALEXSANDRO RODRIGUES ROSA	10:00
75	NAILDA DA SILVA BARROS	10:00

76	PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA	10:30
77	TEREZA MARIA PINHO ORTEGA	10:30
78	VANDERLEI PEREIRA BARROS	11:00
78	FAGNER VICTOR COSTA GRACIOTO	11:00
79	ABÍLIO PORTÊNCIO DE OLIVEIRA	11:30
80	JOÃO JOAQUIM DE MEDEIROS	11:30
81	VICTOR GUCCIONE OZUNA	12:00
82	ELDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA	12:00
83	REBERSON RODRIGUES ROSA	12:30
84	CICERO DOS SANTOS FALCO	13:00
85	ADEMILSON FERREIRA DA SILVA	13:00

01/02/2022 - Terça-feira

RG	Proprietário	Horário
86	CLEITON TEODORO DE ALENCAR	8:00
87	LUCIVAL LEITE DE OLIVEIRA	8:00
88	VALDECIR DE CARVALHO LUNA	8:30
89	NELSON ALVES DA SILVA JUNIOR	8:30
90	OSVALDO MACHADO DE ARAÚJO	9:00
91	ROSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	9:00
92	MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA	9:30
93	JUSCIANE CABRAL ROZA	9:30
94	FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO	10:00
95	ROBSON CORNE GAUNA	10:00
96	AIRTON BARBOZA DA SILVA	10:30
97	MARIA DE FÁTIMA B. COSTA	10:30
98	WANDER ALVES LEITE	11:00
99	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO	11:00
100	EMERSON MACEDO DA SILVA	11:30
101	MARCOS GOMES DE PAULA	11:30
102	ALUISIO ALVES DE BRITO	12:00
103	KDEMIR DE SOUZA SANTOS	12:00
104	NORIVALDO SOARES DOS SANTOS	12:30
105	DAVI DONIZETI GOES DE FARIAS	13:00
106	LUCIO NUNES RIBEIRO	13:00

Art. 2º: Os taxistas deverão se apresentar na Agetran, situada na Avenida Marcelino Pires, 3930 – 1º Andar – Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares com seus respectivos veículos conforme data e horário estabelecidos, onde serão realizadas as vistorias no veículo e na documentação do condutor,

Art. 3º: De posse do resultado da vistoria realizada, caso seja aprovado, o taxista receberá autorização para retirar o Alvará 2022, do qual deverá fornecer uma cópia a Agetran.

Art. 4º: O não comparecimento para a realização da vistoria resultará em sanções administrativas, estando o mesmo sujeito a suspensão e até mesmo a cassação, caso não regularize sua situação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dourados/MS, 10 de Janeiro de 2022.

Mariana de Souza Neto
Diretora Presidente Agetran

RESOLUÇÕES

Resolução/SEMED nº 001, de 10 de janeiro de 2022.

“Estabelece normas e procedimentos para lotação de profissional da Educação para exercer a função de docente, em caráter de suplência, na Rede Municipal de Ensino de Dourados.”

Ana Paula Benitez Fernandes, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Dourados e o disposto nos Artigos 56 a 60 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece normas e procedimentos para lotação de profissional da Educação para exercer a função de docente, em caráter de suplência, na Rede Municipal de Ensino de Dourados.

§ 1º. Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente, de profissional efetivo do quadro do magistério, para aulas complementares.

§ 2º. A suplência terá preferência em relação as outras formas de contratação.

§ 3º. A contratação temporária de professor não efetivo para o exercício na

função de profissional do magistério somente poderá ocorrer quando não houver a possibilidade de complementar as aulas do professor efetivo em suplência.

Art. 2º. A suplência poderá ocorrer:

I - sempre que houver vaga pura e não existir candidatos aprovados em concurso a serem nomeados,

II - substituição de profissional do magistério afastado por qualquer motivo da sala de aula;

III - instalação de novas salas de aulas;

IV - aposentadoria;

V - vaga por falecimento;

VI - licença para interesse particular;

VII - readaptação definitiva.

Art. 3º. Fica vedada a Suplência ao docente possuidor de jornada integral.

Art. 4º. A suplência só deverá ocorrer com professor que tenha titulação e habilitação correspondente exigida pelo cargo do profissional da educação pública, no mesmo objeto do concurso.

RESOLUÇÕES

Art. 5º. A lotação do professor efetivo detentor de um cargo de 20 (vinte) horas semanais, lotado em um único turno, será assegurado seu direito de lotação em aulas complementares, em em turno diferente daquele no qual é lotado, na própria Unidade de Ensino, em seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Caso não tenha vaga na própria Unidade de Ensino, o professor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para efetivar sua lotação em outra unidade.

Art. 6º. Os professores candidatos à suplência deverão ser classificados na própria Unidade de Ensino, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- o maior tempo de lotação na Unidade de Ensino, no objeto de concurso e conforme a habilitação;
- o maior tempo no serviço público na Rede Municipal de Ensino de Dourados, no objeto de concurso;
- o mais antigo no Serviço Público Municipal de Dourados;
- o que apresentar maior idade.

Art. 7º. O professor suplente será remunerado conforme a habilitação na classe "A", nível PI, para as aulas complementares.

Parágrafo único. A contratação fica limitada ao período de aula, só podendo ter início durante as férias se houver necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 8º. Após feita a lotação das aulas complementares em caráter de Suplência a direção da Escola Municipal ou coordenação dos Centros de Educação Infantil deverão encaminhar o quadro de lotação desses professores para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 9º. Os casos omissos serão solucionados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 10 de janeiro de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Resolução nº. Disp/01/054/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder aos Servidores Públicos Municipais, "02" (dois) dia de dispensa do serviço, por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, conforme relação anexa.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 06 de Janeiro de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO DISPENSA ELEITORAL Nº. 01/054/2022/SEMAD				
FOLGA DE 02 (DOIS) DIAS				
NOME	MATRICULA	SECRETARIA	DATA DA FOLGA	DATA DO SERV. ELEIT.
AIDIR DOS SANTOS VILHARVA PEREIRA	25601-1	SEMED	29/11/2021 A 30/11/2021	07/10/2018.
ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	74481-1	SEMED	02/12/2021 A 03/12/2021	12/09/2014.
ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	74481-1	SEMED	06/12/2021 A 07/12/2021	03/10/2014.
ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	74481-1	SEMED	08/12/2021 A 09/12/2021	05/10/2014.
ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	74481-1	SEMED	10/12/2021 E 13/12/2021	24/10/2014.
ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	74481-1	SEMED	14/12/2021 A 15/12/2021	26/10/2014.
ANTONIO DE SOUZA PIETRAMALE	74481-1	SEMED	16/12/2021 A 17/12/2021	07/09/2016.
BIANCA DO AMARAL FACCO DIAS	114765924-7	SEMED	06/10/2021 A 07/10/2021	15/11/2020.
CARIME ARCANJO DOS REIS	73690972-5	SEMED	23/11/2021 A 24/11/2021	19/10/2020.
CARIME ARCANJO DOS REIS	73690972-5	SEMED	25/11/2021 E 29/11/2021	12/11/2020.
CARIME ARCANJO DOS REIS	73690972-5	SEMED	30/11/2021.	15/11/2020.
CLEUSA MIRANDA DA SILVA	501751-1	SEMED	24/11/2021 E 29/11/2021	23/10/2018.
EMANUELE BERNAL	114768865-2	SEMED	08/11/2021 A 09/11/2021	13/11/2020.
EMANUELE BERNAL	114768865-2	SEMED	17/11/2021 A 18/11/2021	15/11/2020.
LIDIMARA FRANCISCO VALERIO	114760357-4	SEMED	06/10/2021 A 07/10/2021	15/11/2020.
MILLENI EVANGELISTA DE ASSIS ALVES	114762362-1/10	SEMED	06/10/2021 A 07/10/2021	01/09/2018.
ROGIRENE GUIMARAES SOARES	502191-1	SEMED	16/11/2021 A 17/11/2021	14/10/2020.
ROSA ALRAIDE DOS SANTOS ALMEIDA	501616-4	SEMED	19/11/2021 E 22/11/2021	11/11/2020.
ROSA ALRAIDE DOS SANTOS ALMEIDA	501616-4	SEMED	25/11/2021 A 26/11/2021	15/11/2020.
ROSANA FERREIRA FARIAS AGUERO	502170-2	SEMED	08/11/2021.	04/11/2020.
SIMONE APARECIDA DA SILVA	502015-4	SEMED	07/10/2021 A 08/10/2021	07/10/2018.
SIMONE NETO	114766465-1	SEMED	13/11/2021 E 27/11/2021	28/10/2018.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral para realização do processo Eleitoral para composição dos cargos de Diretoria do PreviD – em conformidade com o disposto nos § 2º e § 8º do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 108, de 27 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO que a coordenação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PreviD é de competência da Comissão Eleitoral do PreviD;

CONSIDERANDO que a execução dos trabalhos do PreviD depende de atuação da Diretoria, e que o comando da gestão 2019-2022, encerra-se em 10 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (MS) – PreviD, composta de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Benefícios, fica regulamentado nos termos da presente Resolução. A realização do pleito será feita de acordo com seus dispositivos, atendendo às exigências da Lei Complementar Municipal nº 108, de 27 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º. A indicação dos candidatos ao cargo de Diretor Presidente será feita nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 108/2006 e alterações, por lista tríplice elaborada pelo chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhada aos Sindicatos.

Art. 3º. A eleição dos Diretores será feita por escrutínio secreto, por voto ao candidato, devendo o candidato:

- I. Ser servidor efetivo do Município de Dourados e estável, nos termos da legislação vigente;
- II. Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de serviço como titular de cargo efetivo do Município de Dourados-MS;
- III. Possuir curso superior completo, compreendendo inclusive o curso de tecnólogo.
- IV. Ter conhecimentos básicos de informática e demais conhecimentos específicos para cada cargo, conforme dispõe o caput do art. 35 e seu § 3º da Lei Complementar nº 108/2006 e alterações, a serem apurados em avaliação prévia ao pleito eleitoral nos termos da presente Resolução, a exceção do Diretor Presidente;
- V. Atender aos dispositivos da lei complementar municipal nº 203 de 12 de setembro de 2012;
- VI. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo Único: A comprovação será feita mediante parâmetros a serem definidos pelo Conselho Curador do PreviD, sendo necessária a comprovação de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência.

VII. Não terem sofrido condenação criminal (apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes);

VIII. Não terem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º. Mesmo que aprovado nas provas escritas, o candidato que não comprovar o grau de escolaridade exigido no inciso III, não poderá tomar posse, sendo desclassificado e substituído pelo candidato que obteve maior número de votos dentre os demais candidatos ao cargo e cuja comprovação for efetivada.

Art. 4º Ao realizar a inscrição para a seleção prevista no artigo anterior, o candidato deverá conhecer esta Resolução e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

§ 1º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, estabelecidas na Lei Complementar Municipal de Dourados-MS nº 108/2006 e alterações, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, e alterações, e na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e alterações, na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e desta Resolução e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º. As inscrições estarão abertas no período das 08:00 h do dia 24 de janeiro de 2022 às 17:00 h do dia 28 de janeiro de 2022 e deverão ser realizadas na forma e no local estabelecido em Resolução a ser publicada.

§ 3º No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em original e cópia:

- a) Documento de Identidade (frente e verso), os quais serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Carteira Nacional de Habilitação-CNH (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- b) Diploma de Curso superior completo, inclusive tecnólogo, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Certidão de Tempo de Serviço comprovando o tempo mínimo de 05 anos como titular de cargo efetivo do Município de Dourados/MS;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes Eleitorais;
- e) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Comum Estadual;
- f) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Comum Federal;
- g) Certidão Negativa de Processo Administrativo por improbidade administrativa junto ao Departamento de Sindicância do Município de Dourados;

RESOLUÇÕES

h) Atender aos Dispositivos da Lei Complementar 203 de 12 de setembro de 2012.

§ 4º O candidato é responsável pela exatidão e veracidade de informações prestadas e pelos documentos enviados no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões no preenchimento de qualquer campo ou em documento necessário à inscrição.

Art. 5º. A seleção será realizada em duas etapas:

a) Prova objetiva de caráter eliminatório, para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo.

b) Prova subjetiva, de caráter eliminatório, para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo.

§ 1º Para realização das provas de suficiência prevista na Lei Complementar nº 108/2006 e alterações, a Comissão Eleitoral contará com apoio técnico de instituição especializada, contratada através de licitação, que terá a responsabilidade técnica e operacional na elaboração, aplicação, correção, apresentação do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral no que lhe couber.

§ 2º. As Provas Objetiva e Subjetiva terão a duração total de 4 (quatro) horas e serão aplicadas no dia 19/02/2022, em Dourados MS, em local a ser publicado juntamente com a homologação das inscrições, com início às 8:00 h e término às 12:00 h, e será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§ 3º. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá as seguintes matérias, cujos conteúdos programáticos são os constantes do Anexo I desta Resolução:

Cargo	Matérias	Pontuação
Diretor Financeiro	Prova Escrita Objetiva	0 a 100
	Prova Escrita Subjetiva	0 a 100
Diretor de Benefícios	Prova Escrita Objetiva	0 a 100
	Prova Escrita Subjetiva	0 a 100
Diretor Administrativo	Prova Escrita Objetiva	0 a 100
	Prova Escrita Subjetiva	0 a 100

§ 4º. A prova escrita objetiva constará de 50 (cinquenta) questões e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos à prova.

§ 5º. A prova escrita subjetiva constará da redação de uma peça relativa à rotina administrativa, a ser informada no caderno de provas e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (Cinquenta por cento) dos pontos atribuídos à prova.

§ 6º. Na atribuição de notas para a peça, além dos conhecimentos técnicos e específicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem, a clareza da exposição, a técnica da redação e interpretação.

§ 7º. A prova subjetiva não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja a capa do Caderno de Texto Definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada.

§ 8º. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato.

Art. 6º O candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas provas escritas objetiva e subjetiva será considerado INAPTO e não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§ 1º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade previsto no parágrafo 3º do art. 4º desta Resolução, caneta esferográfica preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 2º. O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova, de acordo com o parágrafo 2º do art. 5º.

§ 3º O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

§ 4º. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

§ 5º. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos. O candidato que não comparecer para a realização da prova no dia, no local e no horário determinados em edital, estará automaticamente eliminado da seleção.

§ 6º. Será eliminado da seleção o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta não permitidos ou se ausentar do local da prova sem acompanhamento do fiscal.

§ 7º. Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 4º desta resolução, não poderá fazer a prova e será automaticamente excluído da seleção.

§ 8º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 9º. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou assinatura do portador.

§ 10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista-CNH (modelo antigo), carteira de estudante, carteira ou certificado de reservista, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 11. No dia da realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com armas ou aparelhos eletrônicos (calculadora, smartphone, telefone celular, relógio com banco de dados, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, iPad, receptor, gravador, etc). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico semelhante aos relacionados acima (bem como protetores auriculares), estes deverão ser recolhidos pela Coordenação e devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§ 12. A instituição responsável pela realização da prova não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

§ 13. O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova após 1 (uma) hora do início da mesma.

§ 14. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

- For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- Utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook e/ou equipamento similar;
- Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;
- Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- Descumprir as instruções contidas no caderno de prova e no cartão de respostas;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.

§ 15. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§ 16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de prova.

§ 17. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

§ 18. O resultado das provas objetiva e subjetiva será divulgado através de Resolução, por cargo e pontuação obtida, publicado no Diário Oficial do Município e no site da instituição que realizar a prova, se houver.

Art. 7º Serão admitidos recursos quanto ao resultado das provas escritas objetiva e subjetiva.

§ 1º. O candidato poderá recorrer do resultado das provas escritas objetiva e subjetiva até o dia 03 de Março de 2022.

§ 2º. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, pessoalmente ou por procuração, na instituição que realizar a prova, em endereço a ser publicado através de resolução.

§ 3º. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, devendo constar o nome, o número da inscrição, o cargo e o endereço completo do candidato.

§ 4º. Os recursos interpostos contra o gabarito da prova escrita deverão ser feitos por questão, em folhas separadas. Não serão aceitos recursos com mais de uma questão por folha.

§ 5º. O ponto relativo à questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos concorrentes.

§ 6º. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º não serão aceitos, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo na instituição que realizar a prova.

Art. 8º Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada para esse fim, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 9º As eleições previstas nesta Resolução, para os cargos da Diretoria Executiva, serão realizadas no dia 06 de abril de 2022, no horário das 8:00 h às 17:00 h, em local a ser definido em Resolução.

Art. 10º A Comissão Eleitoral foi constituída, para o processamento dos trabalhos deste processo eleitoral e da assembleia especial, pelos membros do Conselho Curador, um representante da Administração Municipal e um representante de cada sindicato representativo dos servidores municipais, conforme Resolução nº 005/2021/CONSELHO CURADOR, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de Outubro de 2021.

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Presidente do Conselho Curador e a função de Secretário pelo vice-presidente do Conselho Curador.

§ 2º. A legislação municipal estará à disposição dos interessados no website do Município: www.dourados.ms.gov.br e no website do PreviD: www.previd.ms.gov.br.

Art. 11 As mesas coletoras e escrutinadoras serão compostas por três membros, nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo composta por um presidente e dois mesários. Facultando-se aos sindicatos que representem a categoria, a indicação de um fiscal para acompanhamento do pleito.

§ 1º. O primeiro mesário substituirá o presidente da mesa coletora e escrutinadora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

RESOLUÇÕES

§ 3º. Deverá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código eleitoral.

Art. 12 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositará a mesma na urna colocada na mesa coatora.

Parágrafo único: É vedado aos candidatos indicarem fiscais para acompanhar os trabalhos no dia da eleição

Art. 13 A mesa coatora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Art. 14 Terminada a votação, os membros da mesa coatora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, passando a fazer a separação das cédulas e iniciarão a contagem dos votos.

§ 1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, o tendo sido assinalada mais de um voto para cada função, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 15 Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos e os nomes dos componentes da mesa;
- II. O resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, e votos em branco e de votos nulos;
- III. O registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos componentes da mesa e, pelos candidatos presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Para a escolha dos Diretores, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato a cada cargo, em cédula específica para esta eleição.

Art. 17 O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula única contendo o nome dos candidatos para cada cargo ou espaço específico para preenchimento dos mesmos;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos a cada cargo;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 18 A colocação dos nomes na cédula será por ordem alfabética.

Art. 19 Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§ 1º. O Secretário da Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral indicando os candidatos considerados vencedores.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§ 3º. Os demais candidatos de cada cargo, classificados pelo número de votos válidos (do maior para o menor) serão considerados suplentes para efeitos do previsto no artigo 20.

§ 4º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 5º. Concluída a proclamação do resultado, toda documentação e apuração do presente pleito, ficará sob a guarda do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados, durante o prazo de recurso que será de 03 (três) dias.

§ 6º. A proclamação do resultado final das eleições deverá ser afixada no mural do paço municipal e publicada no Diário Oficial do Município, após a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Eventuais impedimentos legais, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, o inabilitará para a posse no mesmo, devendo ser substituído pelo suplente imediato conforme Art. 19 § 3º.

Art. 21 O Presidente do Conselho Curador enviará a lista dos candidatos vencedores ao Prefeito Municipal de Dourados, que fará produzir o instrumento de nomeação e dará posse aos membros eleitos em 10/05/2022.

Art. 22 Os interessados em concorrer as vagas de Diretor Administrativo, Diretor de Benefício, Diretor Financeiro nos moldes do artigo 4º, que pertencem aos Conselho Curador e Conselho Fiscal deste Instituto, deverão solicitar afastamento de suas funções como conselheiros no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de publicação dessa resolução.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio do Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral

Dourados-MS, 07 de Janeiro de 2022.

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS:

a) Lei Complementar Federal nº 9.717, de 27/11/98 e suas alterações - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

b) Lei Complementar Municipal nº 107/2006, de 28/12/2006, e suas alterações - Estatuto dos Servidores Municipais;

c) Lei Complementar nº 108/2006, de 27/12/2006, e suas alterações – Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados;

d) Arts. 37 e 40 da Constituição Federal;

e) Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015.

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

a) Lei Complementar Federal nº 9.717, de 27/11/98 e suas alterações - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

b) Conhecimentos básicos de redação oficial e procedimentos administrativos (documentos usados em redação oficial e documentos relativos à rotina administrativa: atas, ofícios, memorandos, cartas, certidões, atestados, declarações, procuração, requerimentos, circulares, recebimento e remessa de correspondência oficial, circulação e arquivamento de documentos).

c) Lei Complementar nº 107/2006, de 28/12/2006, e suas alterações - Estatuto dos Servidores Municipais;

d) Lei Complementar nº 108/2006, de 27/12/2006, e suas alterações – Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.

e) Art. 37 da Constituição Federal;

f) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

DIRETOR FINANCEIRO:

a) Lei Complementar Federal nº 9.717, de 27/11/98 e suas alterações - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;

b) Noções de contabilidade pública;

c) Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (trata dos investimentos dos RPPS);

d) Noções de operações bancárias (depósitos, cheques, investimentos e indexadores);

e) Lei Complementar nº 107/2006, de 28/12/2006, e suas alterações - Estatuto dos Servidores Municipais;

f) Lei Complementar nº 108/2006, de 27/12/2006, e suas alterações – Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados;

g) Art. 37 da Constituição Federal.

INFORMÁTICA (para todos os cargos):

1. Microsoft Word – digitação, formatação de texto, de bordas e alinhamento;
2. Microsoft Excel – formatação de tabelas, cálculos e funções;
3. Gerenciamento de arquivos – compactação de arquivos, organização de diretórios;
4. Conhecimentos de Internet e principais aplicativos.

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD (triênio 2022-2025) é composto pelas seguintes atividades, no tocante à aplicação das fases de inscrição à homologação do resultado final:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
A1				
A2				
A3				
A4				
A5				
A6				
A7				
A8				
A9				
A10				

A0. Até 21/01 Divulgação (Comissão Eleitoral)

A1. Do dia 24/01/2022 a 28/01/2022 – Inscrições;

A2. Dia 01/02 Publicação dos Inscritos Deferidos e Indeferidos;

A3. Até dia 03/02 Prazo para interpor recurso;

A4. Até o dia 08/02/2022 – publicação da homologação das inscrições e convocação para as provas;

A5. Dia 19/02/2022 – Aplicação das Provas Objetiva e Subjetiva;

A6. Dia 25/02/2022 – Publicação do Resultado das Provas Objetiva e Subjetiva;

A7. Até o dia 03/03/2022 – Prazo para interpor recurso com relação às provas;

A8. Dia 08/03/2022 - Publicação dos resultados dos recursos e divulgação dos candidatos aptos para o pleito;

A9. Dia 09/03/2022 Início da campanha

A10. Dia 06/04/2022 – Eleição.

RESOLUÇÕES

ANEXO III – CERTIDÕES PARA INSCRIÇÃO

- Certidão de Tempo de Serviço comprovando o tempo mínimo de 05 anos como titular de cargo efetivo do Município de Dourados/MS;**

Pode ser obtida no departamento de Recursos Humanos do Município de Dourados, sito na Av. Coronel Ponciano, 1.700.

- Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes Eleitorais;**

Podem ser obtidas acessando os portais:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Comum Estadual;**

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Comum Federal;**

<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

- Certidão Negativa de Processo Administrativo por improbidade administrativa junto ao Departamento de Sindicância do Município de Dourados;**

Pode ser obtida no departamento de Sindicância do Município de Dourados, sito na Av. Coronel Ponciano, 1.700.

Resolução nº. Con/01/72/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, WAGNER DIAS DOS SANTOS, matrícula 114765501-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Educacionais (SEMED), o período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, entre os dias 05/01/2022 a 03/02/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme CI 02/2022, protocolada na SEMAD em 04/01/2022, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Can/01/73/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, RUDOLF GUIMARAES DA ROCHA, matrícula 114771919-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil (IMAM), período de férias solicitado de 25/01/2022 à 08/02/2022, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.558, Resolução nº Fe/12/1802/2021/SEMAD, folhas 17, dia 21/12/2021, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Can/01/74/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, GLAUCE MARA PAVÃO FAGUNDES, matrícula 88091-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio (PGM), período de férias solicitado de 10/01/2022 à 24/01/2022, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.558, Resolução nº Fe/12/1802/2021/SEMAD, folhas 17, dia 21/12/2021, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Can/01/75/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, MARCOS ANTONIO DE BRITO, matrícula 48001-1, ocupante do cargo de Guarda Sub Inspetor (GMD), período de férias solicitado de 20/01/2022 à 03/02/2022, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.558, Resolução nº Fe/12/1802/2021/SEMAD, folhas 17, dia 21/12/2021, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Can/01/76/2022/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias das Servidoras Público Municipal, lotadas na SEMED, período de férias coletivas, solicitadas de 03/01/2022 à 01/02/2022, 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.559, Resolução nº Fe/12/1800/2021/SEMAD, folhas 26/38, dia 22/12/2021, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme CI's nº 03/2022/DRH/SEMED e 07/2022/DRH/SEMED, conforme relacionado abaixo:

Matrícula	Servidor	Aquisição	Período de Gozo
114761518-1	EVANI SOARES	2020-2021	03/01/2022 - 01/02/2022
114767171-2	NEUZA DA ROCHA CARRION	2021-2021	03/01/2022 - 01/02/2022
501319-4	NEUZA VERONICA MIGUEL BONZATI	2021-2021	03/01/2022 - 01/02/2022
501319-8	NEUZA VERONICA MIGUEL BONZATI	2021-2021	03/01/2022 - 01/02/2022
114772353-2	THAIS REGINA DE ALMEIDA	2021-2021	03/01/2022 - 01/02/2022

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Int/01/77/2022/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo das férias do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ELENITA CHAVES DE FRANÇA, matrícula 43.571-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal (SEMED), período de férias solicitado de 03/01/2022 à 01/02/2022, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.559, Resolução nº Fe/12/1800/2021/SEMAD, folhas 29, dia 22/12/2021, a interrupção se dará a partir do dia 05/01/2022, tendo em vista a concessão de aposentadoria voluntária, conforme Portaria de Benefício nº 004/2022/PREVID, publicada no DO nº 5563, fs. 04, de 05/01/2022, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº 005/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 27 de Maio de 2021.

Autuado: Rafael Gomes Chaustz.
CNPJ/CPF: 34.034.528/0001-08.
Auto de Infração nº 3327/2021
Data da Autuação: 27/05/2021
Data da Decisão: 05/08/2021

1ª instância.
Processo nº 71/2021
Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, inciso XXXII.
Decisão Final/Penalidade Imposta:
De acordo com o artigo 326 - inciso I; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso IV.
Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fê do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 006/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17 de Novembro de 2021.

Autuado: Fundo Municipal de Saúde de Dourados – UBSF Izidro Pedroso.
CNPJ/CPF: 13.896.863/0001-30.
Auto de Infração nº 3098/2021
Data da Autuação: 17/11/2021
Data da Decisão: 07/12/2021

1ª instância.
Processo nº 336/2021
Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, inciso XXII.
Decisão Final/Penalidade Imposta:
De acordo com o artigo 326 - inciso I; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso IV.
Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fê do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 007/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17 de Novembro de 2021.

Autuado: Fundo Municipal de Saúde de Dourados – UBSF Parque das Nações II.
CNPJ/CPF: 13.896.863/0001-30.
Auto de Infração nº 3429/2021
Data da Autuação: 17/11/2021
Data da Decisão: 07/12/2021

1ª instância.
Processo nº 338/2021
Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos XXII e XXXII.
Decisão Final/Penalidade Imposta:
De acordo com o artigo 326 - inciso I; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso IV.
Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fê do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 008/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 371 da Lei Estadual 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17 de Novembro de 2021.

Autuado: Fundo Municipal de Saúde de Dourados – UBSF Jóquei Clube.
CNPJ/CPF: 13.896.863/0001-30.
Auto de Infração nº 3428/2021
Data da Autuação: 17/11/2021
Data da Decisão: 03/12/2021

1ª instância.
Processo nº 339/2021
Tipificação da Infração: Lei Estadual 1293/92, art. 341, incisos XXII e XXXII.
Decisão Final/Penalidade Imposta:
De acordo com o artigo 326 - inciso I; Art. 335 – inciso I; Art. 337; Art. 338 - inciso IV, Art. 339 – inciso IV.
Aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tendo em vista a boa fê do autuado em atender o Art. 338 inciso IV.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

Resolução nº 009/2022 – SEMS/VISA.

Em cumprimento ao disposto no art. 299 da Lei Estadual nº 1293 de 21 de Setembro de 1992, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a credencial de fiscalização expedida pela VISA Municipal, a qual será utilizada pelas autoridades sanitárias competentes no âmbito do município de Dourados-MS.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Paula Pinto Triches
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária de Dourados/MS

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2022/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

O Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Dourados, considerando a atribuição da fiscalização de obras, que preza pela presença obrigatória e ininterrupta durante a execução de obra de construção nova, reforma ou ampliação, de projeto arquitetônico e alvará da obra, aprovados pelo município, sendo executados conforme aprovação por esta municipalidade e ainda a apresentação de habite-se de construção existente, visando garantir sua plena habitabilidade e atendimento às normas urbanísticas vigentes.

Considerando as vistorias realizadas por seu corpo efetivo, foram identificadas a falta de documentação obrigatória presencialmente nas obras descritas no anexo único deste edital, sendo assim identificando os imóveis e respectivos proprietários e/ou responsáveis, e emitidas as respectivas notificações e embargos – autos de infração para apresentação de defesa em prazo hábil.

Considerando ainda o que está previsto no Art. 181-A da Lei Complementar 205 de 19 de Outubro de 2012: “A realização de edificações, reformas ou ampliações sem as respectivas licenças ou alvarás aprovados pelo órgão competente do Município, ou em desacordo com o concedido, ensejará ao responsável pelo empreendimento, ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico habilitado, quando houver, notificação para paralisação imediata das obras, até a aprovação do projeto e emissão de alvará de execução de obra. §1º. Independentemente dos demais procedimentos previstos neste Título e, mantida a paralisação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação, qualquer das pessoas previstas no caput deverá protocolar pedido de aprovação de projeto, ou apresentar a documentação pertinente no órgão/secretaria indicada na notificação, com justificativa.”

Dessa forma, ficou evidenciado na vistoria o não atendimento, pelo(s) infrator(es) / e ou responsável(is), à obrigatoriedade da apresentação das documentações

solicitadas, no local da obra, para início da construção, reforma ou ampliação.

As penalidades estão previstas no Art. 182-A da Lei Complementar 205 de 19 de Outubro de 2012. Assim, as notificações e os autos de infração – embargos foram entregues e não atendidos, com a paralisação da obra e regularização. Portanto, concede-se aos infratores abaixo descritos no anexo único deste edital, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação, para impugnação de lançamento das multas descritas abaixo, sob pena de inscrição posterior dos valores, em dívida ativa.

A documentação escrita para defesa deverá ser encaminhada, dentro do prazo citado acima, para o Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Dourados, sito a Rua Coronel Ponciano, 1700, Bloco D, Bairro Parque dos Jequitibás, CEP: 79.839-900.

Dourados-MS, 06 de Janeiro de 2021.

Fabio Barbosa de Souza
Fiscal de Obras - Matr. 114762565-1

EMBARGO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOB.	INFRAÇÃO	VALOR (R\$)
2224	2	10	Jardim Olinda	00.01.05.04.160.001-8	Notificado por estar construindo residência em alvenaria com área de 75,00m², EXISTENTE: 55,00 M²	3.243,00
5811	12	1	Jardim Cristhais 2	00.01.29.75.022.000	Notificado por estar construindo residência em alvenaria com área de 161,00m².	6.961,64
2412	4	15	Jardim Independência	00.04.13.24.150.000	Notificado por estar construindo comércio em alvenaria com área de 320,00m²	13.836,80

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Dourados, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), comunica aos proprietários de terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município, incluindo todos os bairros existentes, para que obrigatoriamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, providenciem a Roçada e Limpeza de seus terrenos. O não cumprimento do presente Edital no prazo estabelecido acarretará aos proprietários, além da multa, de acordo com a Lei Municipal nº 1067, de 28 de dezembro de 1979

(Código de Posturas do Município) artigos 170 e 174, a execução dos serviços pela Prefeitura, cujo custo será cobrado do proprietário do terreno, acrescido de 10% (dez por cento), a título de administração e da multa aplicada em dobro, referente à reincidência pelo não cumprimento (roçada e limpeza) dentro do prazo esta-belecido no presente Edital.

Dourados MS, 06 de Janeiro 2022.

Joaquim Aleixo de S. Filho **Romualdo Diniz Salgado Junior**
Dep. de Fiscalização de Posturas Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TIAGO ALVES PALHANO E SUA ESPOSA E OU COMPANHEIRA SE CASADOS OU COMPANHEIROS O FOREM - PRAZO DE 30 DIAS - EXPEDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO Nº. 4.831/2020/SEMAD-PATRIMÔNIO.

O Secretário de Administração do Município de Dourados-MS., Vander Soares Matoso, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, de que no Processo Administrativo nº. 4.831/2021/SEMAD/ADBPP de reversão de bem publico, em trâmite pela Secretaria Municipal de Administração, em não se fazendo possível a localização e notificação pessoal de Tiago Alves Palhano apesar das inúmeras tentativas realizadas, culminando por se concluir se encontrando o mesmo em lugar incerto e não sabido conforme despacho de fls. 117/118, pelo presente Edital e na melhor forma da lei fica o Sr. Tiago Alves Palhano - CPF. 896.552.221-87, notificado a comparecer pessoalmente juntamente com sua esposa ou companheira se casados ou companheiros o forem, ou através de procurador

legalmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Administração localizada na Rua Coronel Ponciano, 1700, Bloco “C” - Centro Administrativo Municipal, e ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dourados, para outorgarem a escritura pública para transferência imóvel designado por lote 05 (cinco), da quadra 14A (quatorze A), matrícula nº. 68028, ao nome do Município de Dourados-MS., de conformidade ao compromisso no acordo celebrado entre as partes em 23 de junho de 2003, sob pena de em não o fazendo dar ensejo a propositura de medida judicial de adjudicação ou outra visando a transferência do imóvel em matrícula ao patrimônio publico municipal.

Telefone e endereço eletrônico para contatos e agendamentos: 067-3411-7939 - E-mail: patrimonio.semاد@dourados.ms.gov.br

Para conhecimento de todos é passado o presente edital de notificação, por extrato, fixado no local de costume no setor de gestão de bens patrimoniais e publicado na forma da lei. Nada mais.

Dado e passado na Secretaria Municipal de Administração em 05 de janeiro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ/DATF Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Administração Tributária e Fiscal, e de acordo com os artigos 55 e 370 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN mensal, por valor fixo, devido por profissional autônomo, regularmente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, relativa ao exercício de 2022.

1. Pelo presente Edital ficam todos os profissionais autônomos, definidos conforme o artigo 232 do CTM, regularmente inscritos e com situação ativa no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Dourados - CAE, NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN mensal, por valor fixo, de acordo com o artigo 250, § 2º a 4º, relativo ao exercício de 2022, conforme enquadramento da sua profissão na Tabela 4, do Anexo II, do CTM, com valores atualizados, de acordo com o artigo 512 do CTM, pelo Decreto nº 899, de 16 de dezembro de 2021 (publicado no Diário Oficial do Município Nº 5.558, de 21 de dezembro de 2021), relacionados no Anexo Único desse edital.

2. Para efeito de tributação pelo ISSQN fixo, considera-se ocorrido o fato impositivo do tributo, no dia 1º de cada mês, enquanto sua inscrição permanecer ativa ou suspensa de ofício (art. 250, § 4º, do CTM).

3. O vencimento do ISSQN fixo mensal ocorre no vigésimo dia do mês subsequente ao de competência. Caso seja final de semana ou feriado bancário, o vencimento será prorrogado para o próximo dia útil.

4. O profissional autônomo que efetuar o pagamento do ISSQN fixo de todo o exercício, antecipadamente, de forma integral, no mês de fevereiro, fará jus a desconto de 12% (doze por cento) – art. 250, § 7º, do CTM.

5. As guias de recolhimento para o pagamento devem ser emitidas pelo contribuinte, no site eletrônico http://www.issnetonline.com.br/dourados/online/Servicos_Prestados/GuiasAutonomo.mo.aspx, mediante preenchimento do número da inscrição no CAE e do Cadastro da Pessoa Física – CPF. Excepcionalmente, poderão ser retiradas pelos contribuintes no Departamento de Administração Tributária e Fiscal, Central de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Presidente Vargas, 309 – Centro, no horário das 7 às 12 horas.

6. A falta de emissão da guia de recolhimento não desobriga o sujeito passivo do pagamento do imposto no respectivo vencimento.

7. O contribuinte que discordar do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN mensal, por valor fixo, poderá impugnar a exigência fiscal em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste edital, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, na forma estabelecida nos artigos 459 e 460 do CTM, dirigida ao Departamento de Administração Tributária e Fiscal, da Secretaria Municipal de Fazenda, a ser protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão no mesmo endereço e horário supracitados.

8. Após o vencimento mensal do ISSQN por valor fixo, não havendo impugnação contra o lançamento, no prazo supracitado, ou o pagamento do tributo, efetuar-se-á a imediata inscrição do crédito tributário em dívida ativa, de acordo com o § 2º, do art. 459 do CTM.

Norato Marques de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal

ANEXO ÚNICO

VALORES FIXOS MENSAIS DO ISSQN

ATIVIDADE	VALOR FIXO MENSAL
Administrador	R\$ 124,00
Advogado	R\$ 146,00
Arquiteto	R\$ 146,00
Contador	R\$ 122,00
Corretor	R\$ 97,00
Dentista	R\$ 124,00
Economista	R\$ 124,00
Engenheiro agrônomo	R\$ 173,00
Engenheiro civil	R\$ 147,00
Engenheiro eletricista	R\$ 147,00
Farmacêutico	R\$ 147,00
Farmacêutico bioquímico	R\$ 147,00
Fisioterapeuta	R\$ 124,00
Fonoaudiólogo	R\$ 124,00
Instrutor	R\$ 78,00
Médico	R\$ 196,00
Nutricionista	R\$ 124,00
Professor (inclui aulas particulares)	R\$ 59,00
Protético dentário	R\$ 97,00
Psicanalista	R\$ 124,00
Psicólogo	R\$ 124,00
Representante	R\$ 122,00
Técnico agrícola	R\$ 96,00
Técnico em agrimensura	R\$ 78,00
Técnico em contabilidade	R\$ 122,00
Técnico em pecuária	R\$ 91,00
Terapeuta	R\$ 124,00
Topógrafo	R\$ 147,00
Veterinário	R\$ 116,00
Zootecnista	R\$ 116,00
Demais atividades com habilitação exigida em nível superior, não citadas anteriormente	R\$ 122,00
Demais atividades cuja habilitação exigida seja de até o nível médio, não citadas anteriormente	R\$ 51,00

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFAZ/DATF Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Administração Tributária e Fiscal, e de acordo com os artigos 55 e 370 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal – CTM, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, relativa ao exercício de 2022.

1. Pelo presente Edital ficam todos os contribuintes que mantêm inscrição regular ativa no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Dourados - CAE, exceto os reconhecimentos isentos por processo administrativo, NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, relativa ao exercício de 2022, conforme enquadramento da sua atividade na Tabela 1, do Anexo III, do CTM, com valores atualizados, de acordo com o artigo 512 do CTM, pelo Decreto nº 899, de 16 de dezembro de 2021 (publicado no Diário Oficial do Município nº 5.558, de 21 de dezembro de 2021), relacionados no Anexo Único desse edital.

2. De acordo com o artigo 286 do CTM, enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, é utilizada, para efeito de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, aquela de maior valor.

3. O valor anual da taxa será dividido em três parcelas com vencimento da primeira em 21/02/2022, segunda parcela em 21/03/2022 e terceira parcela em 20/04/2022.

4. Nos pagamentos efetuados à vista, de forma integral, até 21/02/2022, o valor da taxa terá um desconto de 20%, na forma do art. 287, § 4º, do CTM.

5. As guias de recolhimento para o pagamento da taxa devem ser emitidas pelos contribuintes, no sítio eletrônico <http://www.issnetonline.com.br/dourados/online/Login/Login.aspx>. Excepcionalmente, poderão ser retiradas pelos contribuintes no Departamento de Administração Tributária e Fiscal, Central de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Presidente Vargas, 309 – Centro, no horário das 7 às 12 horas.

6. A falta de emissão da guia de recolhimento pelo sujeito passivo não o desobriga do pagamento da taxa no respectivo vencimento.

7. O contribuinte que discordar do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica poderá impugnar a exigência fiscal em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste edital, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, na forma estabelecida nos artigos 459 e 460 do CTM, dirigida ao Departamento de Administração Tributária e Fiscal, da Secretaria Municipal de Fazenda, a ser protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão, no mesmo endereço e horário supracitados.

8. Após o vencimento de cada parcela da Taxa de Fiscalização, não havendo impugnação contra o lançamento, no prazo supracitado, ou o pagamento do tributo, efetuar-se-á a imediata inscrição do crédito tributário em dívida ativa, de acordo com o § 2º do art. 459 do CTM.

Norato Marques de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração Tributária e Fiscal

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO (Tabela 1, do Anexo III, do CTM)	VALOR ANUAL	VALOR DE CADA PARCELA
1. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimentos, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas		
1.01. Agências bancárias, caixas econômicas, seguradoras e assemelhadas	R\$ 2.054,00	R\$ 684,67
1.02. Postos bancários, casas lotéricas e factoring	R\$ 551,00	R\$ 183,67
2. Indústrias		
2.01. Acima de 500 m2	R\$ 1.547,00	R\$ 515,67
2.02. De 250 m2 a 500 m2	R\$ 768,00	R\$ 256,00
2.03. Até 250 m2	R\$ 445,00	R\$ 148,33

3. Comércio Atacadista e Varejista		
3.01. Atacadistas, armazéns e cooperativas em geral	R\$ 1.323,00	R\$ 441,00
3.02. Veículos, tratores, máquinas e equipamentos em geral		
3.02.1. Concessionárias	R\$ 881,00	R\$ 293,67
3.02.2. Comércio de máquinas e equipamentos de uso agrícola, comercial e industrial	R\$ 768,00	R\$ 256,00
3.02.3. Revenda de usados	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.02.4. Peças e acessórios	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.03. Material de construção civil, decoração e assemelhados		
3.03.1. Do básico ao acabamento	R\$ 768,00	R\$ 256,00
3.03.2. Material básico e outros produtos específicos da construção civil, de decoração e assemelhados	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.04. Artigos de confecção, calçados, esportivos, presentes e assemelhados		
3.04.1. Lojas de departamentos e magazines	R\$ 881,00	R\$ 293,67
3.04.2. Butique, joalherias e artigos esportivos	R\$ 445,00	R\$ 148,33

3.04.3. Bazares, armazinhos, comércio de bijuterias e assemelhados	R\$ 330,00	R\$ 110,00
3.04.4. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 219,00	R\$ 73,00
3.05. Móveis, utensílios e eletrodomésticos em geral		
3.05.1. Móveis e eletrodomésticos novos	R\$ 881,00	R\$ 293,67
3.05.2. Utensílios domésticos	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.05.3. Móveis e eletrodomésticos usados	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.06. Equipamentos e materiais de informática e de telecomunicações em geral	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.07. Medicamentos, perfumarias e drogas em geral	R\$ 551,00	R\$ 183,67
3.08. Comércio não-especializado		
3.08.1. Hipermercados	R\$ 1.547,00	R\$ 515,67
3.08.2. Supermercados	R\$ 1.100,00	R\$ 366,67
3.08.3. Mercados	R\$ 658,00	R\$ 219,33
3.08.4. Mercenarias e mini-mercados	R\$ 330,00	R\$ 110,00
3.08.5. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 166,00	R\$ 55,33
3.09. Alimentação em geral		
3.09.1. Restaurantes, pizzarias e assemelhados	R\$ 595,00	R\$ 198,33
3.09.2. Bares, lanchonetes e assemelhados	R\$ 219,00	R\$ 73,00
3.09.3. Bares, lanchonetes e assemelhados, com fornecimento de música	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.09.4. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 166,00	R\$ 55,33
3.10. Distribuição e revenda de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e assemelhados		
3.10.1. Distribuidoras	R\$ 1.547,00	R\$ 515,67
3.10.2. Revendedoras com mais de 4 bombas para abastecimento	R\$ 1.100,00	R\$ 366,67
3.10.3. Revendedoras com até 4 bombas para abastecimento	R\$ 880,00	R\$ 293,33
3.10.4. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo para uso	R\$ 330,00	R\$ 110,00
3.11. Papelaria e livraria em geral	R\$ 445,00	R\$ 148,33
3.12. Produtos agropecuários em geral	R\$ 551,00	R\$ 183,67
3.13. Demais comércios não citados anteriormente	R\$ 219,00	R\$ 73,00

4. Prestação de Serviço		
4.01. Hotel		
4.01.1. Acima de 3 estrelas	R\$ 1.100,00	R\$ 366,67
4.01.2. Até 3 estrelas	R\$ 658,00	R\$ 219,33
4.01.3. Populares	R\$ 219,00	R\$ 73,00
4.02. Motéis, pousadas e assemelhadas	R\$ 551,00	R\$ 183,67
4.03. Ensino em geral, por sala de aula		
4.03.1. Acima de 21 salas	R\$ 880,00	R\$ 293,33
4.03.2. De 6 até 20 salas	R\$ 658,00	R\$ 219,33
4.03.3. Até 5 salas	R\$ 330,00	R\$ 110,00
4.04. Construção civil	R\$ 658,00	R\$ 219,33
4.05. Imobiliárias e demais administradoras de bens de terceiros em geral	R\$ 658,00	R\$ 219,33
4.06. Hospitais	R\$ 1.100,00	R\$ 366,67
4.07. Clínicas, consultórios e laboratórios em geral	R\$ 445,00	R\$ 148,33
4.08. Concertos e manutenção em geral	R\$ 330,00	R\$ 110,00
4.09. Diversões públicas em geral	R\$ 445,00	R\$ 148,33
4.10. Práticas desportivas em academias	R\$ 445,00	R\$ 148,33
4.11. Clubes recreativos	R\$ 880,00	R\$ 293,33
4.12. Empresas de auditoria, contabilidade, advocacia, assessoria, pericia, consultoria, projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros,	R\$ 330,00	R\$ 110,00
4.13. Serviços de intermediação e congêneres	R\$ 330,00	R\$ 110,00
4.14. Serviços de transporte		
4.14.1. Passageiros	R\$ 658,00	R\$ 219,33
4.14.2. Cargas	R\$ 445,00	R\$ 148,33
4.14.3. Pontos de venda	R\$ 219,00	R\$ 73,00
4.15. Serviços de informática e congêneres	R\$ 330,00	R\$ 110,00
4.16. Demais serviços não citados anteriormente	R\$ 219,00	R\$ 73,00
5. Profissionais autônomos estabelecidos		
5.01. Nível Universitário	R\$ 330,00	R\$ 110,00
5.02. Nível médio	R\$ 219,00	R\$ 73,00
5.03. Demais profissionais não citados anteriormente	R\$ 166,00	R\$ 55,33
6. Demais estabelecimentos ou atividades não citados na presente tabela	R\$ 166,00	R\$ 55,33

EXTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2017/DL/PMD

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS
MEDI - NUCLEAR DOURADOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.

PROCESSO: Chamada Pública nº 02/2016/SEMS.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12

(doze) meses, com início em 18/02/2022 e previsão de vencimento em 18/02/2023, ressalvando-se a possibilidade de rescisão antecipada do atual contrato em virtude de novo processo de Chamada Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / AVISO DE LICITAÇÃO - FUNSAUD

AVISO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo de Licitação nº 037/2021 – Pregão Presencial nº 0129/2021

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do sua Pregoeira oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021 comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço – Maior Desconto, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE PARA PACIENTES RENAIAS AGUDOS/CRÔNICOS AGUDIZADOS SEM TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadourados.ms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 24 de Janeiro de 2022, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados - MS, 07 de Janeiro de 2022.

GISELE MANVAILER SILVA
Pregoeira Oficial - FUNSAUD
PORTARIA 205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATO - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2021**

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI
CNPJ Nº 03.916.634/0001-87

Ref. Processo de Licitação nº 097/2020 – Pregão Presencial nº 020/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS DE ORTESE E PRÓTESE, COM ENTREGA PARCELADA E COM O COMODATO DE MATERIAL AUXILIAR, CONSISTENTE EM INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E BUCOMAXILOFACIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo discriminada, oriundo do Contrato de Gestão nº001/2014/SEMS/PMD:

FISCAL DO CONTRATO: VALDINEIA ANDRÉ PEREIRA, Coordenadora de Assistência à Saúde – Hospital da Vida ((PORTARIA Nº 086/FUNSAUD/2015 de 25 de SETEMBRO de 2015), Raul Espinosa Cacho– Diretor Clínico do Hospital da Vida (Portaria Nº 0075/2017/FUNSAUD 02 de Fevereiro de 2017) E Adriano de Souza Santos – Diretor Técnico Médico - Unidade do Hospital da Vida (Portaria Nº 071/FUNSAUD/2021 de 19 de Abril de 2021)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.880,00 (Dez Mil Oitocentos e Oitenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2021.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DEMAIS ATOS / DESPACHO - SEMAD

DESPACHO: 0001/2022/SEMAD/AGBPP
PROCESSO: Nº 4.831/2020
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Visto.
Trata-se de regularização do imóvel público municipal designado por lote 05, da quadra 14A, situado no loteamento Jardim Canaã I, matrícula nº. 68028 em nome de Tiago Alves da Silva, não transferido ao Município não obstante o acordo realizado conforme informar a CI. 630/2015 (fls. 05).

Visando a localização de Tiago para possibilitar a transferência do imóvel ao nome do Município, em consulta realizada nos autos de execução fiscal nº. 0811559-51.2013.8.12.0002 em curso perante a 7ª vara cível da comarca de Dourados-Ms., não se logrou êxito em sua citação no endereço constante do cadastro imobiliário (Rua Izaat Bussuan 2570, Vila Progresso), pelo motivo de mudança do endereço conforme informado pelo AR devolvido, as fls. 84.

Em encaminhada pelo Juízo da Comarca de Dourados, carta de citação, via Precatória, ao Juízo da comarca de de Sorriso-MT. (Autos nº. 4477-41.2015.8.11.0040 Cod.128473), novamente não se logrou êxito na citação de Tiago Alves Palhano, conforme informado na Certidão do Oficial de justiça as fls. 89.

Em encaminhadas as Notificações Extrajudicial nº. 04/2021/SEMAD e nº. 05/2021/SEMAD nos endereços colhidos no portal <https://transparencia.cc/dados>, pela terceira vez não se logrou êxito na localização de Tiago Alves Palhano conforme informado nos ARs devolvidos (fls. 113 e 118), por desconhecido no

endereço com relação a Notificação nº. 05/2021 e, por motivo de mudança de endereço com relação a notificação 04/2021, a se concluir de se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido.

Em considerando esgotados todos os meios para localização e Notificação pessoal de Tiago Alves Palhano, determino seja o mesmo notificado via edital, no Diário Oficial do Município, para fins de comparecer, juntamente com sua esposa e ou companheira se casados ou companheiros o forem, pessoalmente ou através de procurador constituído, com a finalidade de anuírem em escritura pública visando a transferência do imóvel ao nome do município nos termos comprometido no acordo indenizatório celebrado em 23 de julho de 2003, sob pena de em não o fazendo dar justa causa para a tomada das medidas contenciosas necessárias para efetivação da transferência do imóvel.

Da notificação faça constar o telefone e o endereço eletrônico da SEMAD/AGBPP para conversações e agendamentos.

Às providências.

Dourados-Ms., 05 de janeiro de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

José Roberto Carli
Assessor Jurídico
Matricula funcional nº. 114760689-6

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021/RH/CMD**

PARTES:
Câmara Municipal de Dourados
Servidores relacionados conforme anexo
PROCESSO: Contrato Temporário
OBJETO: Contratações de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Dourados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 4.092 de 02 de maio de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 31.90.11 / 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. Podendo ser prorrogado

por igual período e rescindido a qualquer tempo, bastando a mera comunicação entre as partes.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$1.448,77 (Recepcionista)
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Lucas de Castro Garcete - Diretor da Administração Geral

ANEXO EXTRATO Nº 011/2021

NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
Ana Katia da Silva Santos	Recepcionista	01/12/2021.	30/11/2023.	Câmara Municipal de Dourados

OUTROS ATOS

ATA - CMAS**ATA 494ª/2021/CMAS**

Aos dezessete dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Um, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária, por meio de vídeo conferência através da plataforma Google Meet. Com a finalidade de tratar acerca de assuntos pertinentes a este Conselho. A reunião iniciou sob a Coordenação da Presidente, Simone Chagas Brasil Chamorro, com a participação dos Conselheiros Não Governamentais: 01) Ozana Marques da Silva, 02) Simone C. Brasil Chamorro, Conselheiros Suplentes Não Governamental: 03) Marísia de Paula Brandão Martins, Conselheiros Governamentais: 04) Jaina Garcia Duarte Guirardi; 05) Nilda Maria de Figueiredo; 06) Kely Cristina Matos Florenciano; 07) Maria de Lourdes Artuzzi; 08) Evaldo Dionísio Batista. PAUTA Única: Apresentação do relatório da análise de prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2021. A Presidente inicia a reunião solicitando para os membros da Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social se manifestarem. A conselheira Jaina, destacou que é integrante da comissão e que os membros, as conselheiras Maria, Dulcinéia e Daniela, reuniram-se na Casa dos Conselhos, no dia 15/12/2021, para avaliar as documentações (extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas) da prestação de contas de movimentação e a aplicação dos recursos do fundo advindos das esferas Federal e Estadual concentradas no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2021. Durante a análise surgiram alguns questionamentos, os quais foram esclarecidos pelo setor de financeiro da SEMAS, a servidora Helena. Sendo assim, a comissão emitiu parecer favorável. A presidente colocou-se em votação, sendo que todos os conselheiros presentes deliberaram favoravelmente a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2021. A Presidente do CMAS, agradeceu a todos pela disposição em participar da reunião, e declarou encerrada a reunião. Assim sendo,

foi determinado que se lavrasse a presente ata, a qual vai por mim assinada, Ekelis Cris Pires Sales Pina, Secretária Executiva, Simone C. Brasil Chamorro, Presidente e demais membros do CMAS que participaram da reunião.

Simone C. Brasil Chamorro
Presidente CMAS

Jaina Garcia Duarte Guirardi
Vice- Presidente

Kely Cristina Matos Florenciano
Conselheira CMAS

Ozana Marques da Silva
Conselheira CMAS

Marísia de Paula Brandão Martins
Conselheira Suplente CMAS

Nilda Maria de Figueiredo
Conselheira CMAS

Maria de Lourdes Artuzzi
Conselheira CMAS

Evaldo Dionísio Batista
Conselheira CMAS

Ekelis Cris Pires Sales Pina
Secretária Executiva-CMAS